

REQUISIÇÃO DE OBJETO, COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 001/2019

Órgão/Setor: Superintendência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC
Para: Presidência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO - CBC

À Consideração Superior.

1 – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria/estudo para processos de licença prévia de áreas para implantação de aterros sanitários no âmbito do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO – CBC, visando atender as exigências da Secretária do Estado de Meio Ambiente de duas áreas dos aterros sanitários do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO (Brazabrantes e Taquaral) sempre que houver estudos complementares, vejamos: Análise de zona de amortecimentos; anuência de órgão responsável pelo espaço aéreo; concepção dos projetos dos aterros sanitários; relatório de tráfego de caminhões nas estradas e rodovias de acesso às áreas dos aterros; desde as áreas de transbordo dos municípios; levantamentos de reserva legal das áreas dos aterros sanitários; relatórios de geração *perca pita* dos municípios; estudos para justificar e definir a tecnologia dos aterros; e outros procedimentos processuais de licenciamentos de acordo com os itens da Resolução CEMAN nº 05/2014 (Item Licença Prévia) e diligências da Anac. Não estão inclusos serviços de perfuração (lençol freático) ou outros estudos complementares de outros órgãos diferentes da SEMAD e ANAC.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento das diligências/estudos junto a SECIMA/GO dos processos de licença prévia 873/2018 (Brazabrantes), 874/2018 (Taquaral) e também de possíveis diligências perante a Anac sobre as 2 áreas destinadas a Implantação de aterros sanitários do CBC/GO, sendo elas em Brazabrantes e Taquaral.

Isto posto, requeremos a contratação dos referidos serviços, que em face da pesquisa de mercado realizada (anexo), fica pelo valor de R\$ 8.8000,00 (Oito mil e oitocentos reais) já incluso todas as despesas. Sendo, portanto, dispensado licitação, em face dos limites fixados para consórcios públicos, tratando-se de serviços de pronto pagamento, podendo ser executados mediante ordem de serviço.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 8.666/93, Ar. 24, II, Art. 60 parágrafo único, e Art. 62

Goiânia, 02/10/2019



RESPONSÁVEL

Hionara Sousa Oliveira

HIONARA SOUSA OLIVEIRA

Superintendente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Portaria 005/2019 de 23/09/2019

De Acordo.

Aprovo e determino a expedição da ordem de execução do serviço para empresa de melhor proposta, e outras providencias de praxe.

Goiânia-Go, 03 / 10 / 2019.

Autorizado. [Assinatura]

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO